



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE

Despacho n.º 1/2022

Normas para a realização dos atos eleitorais destinados à constituição do Senado da Universidade dos Açores, Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde

Considerando a necessidade de se garantirem todas as condições para a realização dos atos eleitorais destinados à constituição do Senado da Universidade dos Açores, do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde, nos termos do disposto nos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2022, de 22 de abril, publicado no Diário da República, II Série, n.º 106, de 1 de junho, doravante designados por estatutos, estabelece-se o seguinte:

1. Calendarização

O processo de eleição dos representantes ao Senado da Universidade dos Açores e ao Conselho-Técnico Científico e Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde da Universidade dos Açores decorre nos prazos e datas fixados nos despachos publicados para o efeito.

2. Comissão Eleitoral

2.1 Para a realização dos atos eleitorais será criada, por despacho, uma Comissão Eleitoral.

2.2 Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Fiscalizar os vários atos em que se desdobra o processo eleitoral;
- b) Receber as listas, verificar a sua conformidade com a lei, os estatutos e o presente despacho, e decidir, fundamentadamente, sobre a sua aceitação ou exclusão;
- c) Apreciar e decidir, fundamentadamente, os recursos interpostos pela(s) mesa(s) de voto;
- d) Proceder ao apuramento final das votações;
- e) Elaborar uma ata de apuramento final das votações, por eleição, onde constem, nomeadamente:



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE

- i. Os nomes dos membros da comissão presentes;
- ii. O local da reunião, com especificação da data, hora de abertura e encerramento;
- iii. O número total de eleitores inscritos e de votantes por cada eleição;
- iv. O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos;
- v. O nome de todos os eleitos, efetivos e suplentes, por ordem de apuramento e a fundamentação das situações de desempate, quando for o caso;
- vi. Outras deliberações e ocorrências que a comissão houver por bem dever mencionar.

2.3 Das deliberações da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Assembleia da Escola a interpor até às 17h00 do dia útil seguinte ao da publicação dos resultados.

3. Modos de eleição

3.1 As eleições fazem-se por sufrágio secreto e direto de modo presencial.

3.2 Os colégios eleitorais correspondem à totalidade dos membros dos respetivos corpos que detenham capacidade eleitoral ativa.

4. Eleição dos membros do Senado da Universidade dos Açores e do Conselho-Técnico Científico e do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde.

4.1 A eleição dos membros do Senado da UAc e do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico da Escola faz-se com base em listas completas e ordenadas de candidatos, no respeito pelo disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, com um número de candidatos igual ao número dos membros a eleger, nos termos do n.º 1 do Artigo 31.º dos Estatutos.

4.2 Para o Senado será eleito 1 docente ou investigador e 1 estudante nos termos das alíneas h) e i) do n.º 1 do Artigo 87.º.

4.3 Para o Conselho-Técnico Científico serão eleitos 14 membros efetivos nos termos das alíneas b) e c) do n.º 3 do Artigo 103.º.

4.4 Para o Conselho Pedagógico serão eleitos 1 diretor de curso do 2.º ciclo, 1 diretor de curso do 3.º ciclo, 1 estudante de cada um dos cursos de 1.º ciclo, 1 estudante de entre os matriculados nos cursos de 2.º ciclo e 1 estudante de entre os matriculados nos cursos de 3.º ciclo, nos termos das alíneas c) a g) do n.º 1 do Artigo 106.º.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE

4.5 As listas a que se refere o presente número são formalizadas através da submissão de formulário próprio disponibilizado para o efeito no Portal de Serviços da Universidade.

4.6 A atribuição de mandatos faz-se por aplicação do método da média mais alta de D'Hondt.

4.7 Os elementos não eleitos serão considerados suplentes, conservando-se as respetivas posições ordinais para efeitos de eventual substituição de membros do órgão que suspendam, vejam suspenso ou cessem os respetivos mandatos.

4.8 Caso não haja lugar à apresentação de listas nos prazos determinados no presente despacho, a eleição é nominal, devendo cada eleitor assinalar no boletim de voto tantos elementos quantos os que é necessário eleger.

4.9 Os votos que não respeitem o disposto no número anterior são considerados nulos.

5. Mesas de voto

5.1 Para a realização dos atos eleitorais são criadas, por despacho, mesas de votos.

5.2 Os cadernos eleitorais necessários ao funcionamento das mesas serão afixados nos lugares de estilo e disponibilizados junto das mesas.

5.3 Após o ato eleitoral:

a) A mesa de voto procede à contagem dos votos de cada urna.

b) São elaboradas, pelas mesas de voto, uma ata por cada ato eleitoral onde constarão, nomeadamente:

- i. Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas, caso existam;
- ii. O local da mesa de voto, e a data e o horário do ato eleitoral, com especificação da hora de abertura e encerramento das urnas;
- iii. O número total de eleitores inscritos e de votantes;
- iv. O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos;
- v. As deliberações eventualmente tomadas pela mesa de voto durante o seu funcionamento;
- vi. Quaisquer outras ocorrências que a mesa de voto entender mencionar.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE

c) As atas das mesas de voto, por cada ato eleitoral, são enviadas para a presidente da Comissão Eleitoral, por correio eletrónico, imediatamente após a sua aprovação e assinatura;

d) Por cada ato eleitoral, os votos, as atas, os cadernos eleitorais e o restante material relativo ao processo eleitoral são posteriormente enviados para a Comissão Eleitoral em envelope fechado.

6. Exercício do direito de voto

6.1 As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.

6.2 O exercício do direito de voto é pessoal e não delegável.

7. Apuramento de resultados

7.1 No caso da apresentação de listas, o apuramento dos representantes para os órgãos colegiais obedece às seguintes regras:

- a) Apura-se em separado o número de votos recebido por cada lista;
- b) O número de votos assim apurado é dividido, sucessivamente, por 1,2,3,4,5, etc., sendo os quocientes alinhados, pela ordem decrescente da sua grandeza, numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos;
- c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos de série;
- d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato caberá à lista que tiver obtido menor número de votos.

7.2 No caso de não apresentação de listas proceder-se-à ao apuramento dos representantes mais votados, considerando o número de efetivos e suplentes do órgão a constituir.

7.3 Verificando-se a existência de empate entre os votados a que se refere o número anterior, constituem critérios de desempate, por ordem de aplicação:

- a) Categoria mais elevada considerando-se como iguais, para este efeito, as categorias que constam do artigo 2.º do estatuto da carreira docente;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE

b) Antiguidade na categoria;

c) Mais idade.

8. Erros e omissões

8.1 Situações de erros ou omissões relacionadas com o presente despacho serão esclarecidas pela Presidente da Escola;

8.2 As questões surgidas no decorrer dos atos eleitorais serão esclarecidas pela Comissão Eleitoral.

Ponta Delgada, 20 de junho de 2022

A Presidente da Escola Superior de Saúde